

Decreto-Lei nº 2º

O Prefeito municipal de Inhumas, Estado de Goiás, no uso das atribuições de seu cargo, cumprindo determinações expressas no Decreto Federal nº 311 de 2 de Março do corrente ano e nos decretos estaduais nos. 557 e 808 de 30 de Março e 9 de de Junho, respectivamente decreta:

Art. 1º — O Perímetro urbano da cidade de Inhumas, Estado de Goiás, fica compreendido dentro da seguinte faixa:

Tomando-se por eixo o da rua Brasil na direção norte 340 metros; na direção sul 630 metros; Tomando-se por eixo a rua Pte. Getúlio Vargas, na direção leste 638 metros e na direção Oeste 612 metros, contendo uma área de 1.320.000 metros quadrados ou sejam 132 hectares e 50 ares, ou ainda 27 alqueires e 37 centesimos.

§ 1º — Dentro dessa área e por espaços de cinco (5) anos, fica considerada zona (Urbana) digno, central urbana a que estiver compreendida dentro dos seguintes limites:

Partindo do pontilhão da rua 2 de Fevereiro, em linha reta pela Praça Santana até a rua Barão Silva; por esta a seu encontro a rua S. João; por esta em linha reta até o corpo cemitério e por este abaixo até o ponto inicial.

§ 2º — Zona Periférica Urbana que estiver

J. P. Caballo

entre entre os limites da zona central urbana e o perimetro urbano, constante do artigo 1.^o.
 Artigo 2.^o - Zona suburbana a que estiver compreendida entre o perimetro urbano e os seguintes limites:

Partindo do grande mata-buro sobre o meio-ponte perto ao posto Fiscal em linha reta, até o mata-buro do cedro, na estrada que vai para Jaciás; daí em linha reta até a chacara do Sr. Elias Freire; deste ponto, em linha reta, até a estrada de auto-moveis que vai para o Saloburo; deste ponto em linha reta até ao mata-buro da estrada que vai para Jaciás junto a chacara do Coronel Jozefino Peres; deste ponto em linha reta até o Rio Meio-Ponte, por este acima até o ponto inicial.

Prefeitura Municipal de Inhunas, 30 de Junho de 1938.